



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3094 - PARTE 1

Sábado, 19 de Junho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em Aterro Sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Próprios e Outros 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 15.122.0034.2080 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Aq. Equip. 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 18/03/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00123/2021 - 18.06.21 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - R\$ 987.518,88.

Catolé do Rocha-PB, 18 de Junho de 2021.

  
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto Municipal nº. 046, de 18 de junho de 2021

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba

está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, em especial no sertão da Paraíba (região em que se encontra situado o município de Catolé do Rocha – PB), que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais restritivas em alguns locais que possuem maior facilidade de propagação do Novo Coronavírus, condicionando sua abertura ao cumprimento de todas as medidas sanitárias exigidas pelos Órgãos Competentes ou, em alguns casos, o fechamento do estabelecimento enquanto estiver em vigor os efeitos do presente Decreto, inclusive nos finais de semana;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais diurnos (Lojas comerciais) e as escolas e estabelecimentos de ensino privado situados no Município de Catolé do Rocha – PB já cumprem as medidas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, e de prevenção ao combate à proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO que no município de Catolé do Rocha – PB não possui Transporte Público Coletivo que gerar aglomeração de pessoas no seu interior, nos horários de início e término do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:  
Art. 1º – No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no Município de Catolé do Rocha, de acordo com o Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00 horas até 21h00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06h00 horas e 23h30 horas.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos

Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente;
- II. Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield);
- III. Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento;
- IV. Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde;

Art. 2º - No período compreendido entre os dias 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, em especial:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante nas instalações, ambientes, superfícies, materiais, equipamentos e utensílios;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;
- VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.
- VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas no interior do estabelecimento;
- VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
- IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e demais frequentadores.

Art. 3º - Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- II. Academias, com 30% da capacidade;
- III. Escolinhas de esporte;
- IV. Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V. Hotéis, pousadas e similares;
- VI. Construção civil;
- VII. Indústria;

Art. 4º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, de acordo com o Plano Novo Normal, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§1º - A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§2º - A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das

igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas do ensino superior funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º - No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar de forma remota ou através do sistema híbrido (remoto e presencial), com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, por turma, distanciamento mínimo de 1.5 metro entre alunos, professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição de temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais e demais cuidados de higiene para a prevenção de contágio, nos termos da legislação vigente.

§3º - As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§4º - As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 6º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Parágrafo único - Permanece proibida, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a aglomeração de pessoas em qualquer que seja o ambiente, bem como para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças e espaços públicos em geral e em áreas de lazer.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo artigo 6º, do Decreto Estadual no 41.352, de 17 de junho de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais, em caso de reincidência.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no tanto no art. 6º, do Decreto Estadual no 41.352, de 17 de junho de 2021, quanto neste artigo, poderão aplicar as penalidades dispostas neste dispositivo.

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§6º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Permanece obrigatório, em todo território do município de Catolé do Rocha - PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais,

nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º - Os Secretários Municipais poderão, através de ato próprio, disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais aos quais estão vinculados, em razão do aumento significativo de casos do Novo Coronavírus, no Município de Catolé do Rocha – PB, enquanto durar os efeitos do presente decreto.

§1º - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território do Município de Catolé do Rocha – PB;

§2º - Fica proibida a realização de festejos juninos em escolas, estabelecimentos comerciais, clubes, áreas de lazer, condomínios e estabelecimentos similares, vias públicas, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 e 02 de julho de 2021;

§3º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 e 02 de julho de 2021, fica proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, no Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 10 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 18 de junho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br